



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.378, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 140.545.190,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 107.064.450,00 (cento e sete milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 33.480.740,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil setecentos e quarenta reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	130.906.250,00
1.1	Receitas Tributárias	21.618.900,00
1.2	Receitas de Contribuições	1.300.000,00



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3	Receitas Patrimoniais	1.113.100,00
1.6	Receitas de Serviços	9.562.000,00
1.7	Transferências Correntes	90.103.350,00
1.9	Outras Receitas Correntes	7.208.900,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	21.471.350,00
2.2	Alienação de Bens	50.000,00
2.4	Transferências de Capital	21.421.350,00
2.5	Outras Receitas de Capital	0,00
9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	11.832.410,00
TOTAL DA RECEITA.....		140.545.190,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.220.000,00
02	Judiciária	843.200,00
04	Administração	10.890.000,00
06	Segurança Pública	2.346.800,00
08	Assistência Social	5.597.200,00
09	Previdência Social	60.000,00
10	Saúde	27.823.540,00
11	Trabalho	174.400,00
12	Educação	38.565.200,00
13	Cultura	2.299.200,00
15	Urbanismo	15.903.600,00
16	Habitação	507.000,00
17	Saneamento	16.166.050,00
18	Gestão Ambiental	2.977.600,00
20	Agricultura	150.000,00
23	Comércio e Serviços	2.812.500,00
25	Energia	1.647.400,00
26	Transporte	455.400,00
27	Desporto e lazer	4.855.100,00
28	Encargos Especiais	4.201.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		140.545.190,00



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II – POR PROGRAMA

1	Câmara Municipal	2.220.000,00
2	Estrutura Administrativa	12.960.100,00
3	Dívida Pública	3.251.000,00
4	Meio Ambiente	3.127.600,00
5	Ciencia, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	401.500,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	12.082.250,00
7	Educacao Basica	35.337.300,00
8	Ensino Profissionalizante	227.900,00
9	Transporte Escolar	1.200.000,00
10	Merenda Escolar	1.800.000,00
11	Esporte e Lazer	4.855.100,00
12	Turismo	2.812.500,00
13	Obras Públicas e Vias Públicas	10.563.300,00
14	Saude para Todos	27.823.540,00
15	Assistencia Social Comunitaria	5.597.200,00
16	Habitacao	507.000,00
17	Cultura	2.299.200,00
18	Segurança e Cidadania	2.649.700,00
19	Mobilidade Urbana	160.000,00
20	S.A.A.E.	10.670.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		140.545.190,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	110.843.540,00
Despesas de Capital	29.651.560,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	140.545.190,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	2.220.000,00
----	------------------	--------------

2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	1.055.000,00
03	Secretaria Municipal do Governo	702.900,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	843.200,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	7.373.600,00
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	6.006.400,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.127.600,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	401.500,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	12.082.250,00
10	Secretaria Municipal de Educação	19.700.900,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	4.855.100,00



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	2.812.500,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	10.563.300,00
14	Fundo Municipal de Saúde	21.191.240,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	6.104.200,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	6.632.300,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	2.299.200,00
18	Fundeb	18.864.300,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	2.809.700,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	230.000,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	10.670.000,00
TOTAL DA DESPESA		140.545.190,00

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 15 da Lei nº 3.354 (L.D.O.) de 26 de junho de 2013.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertas através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 3.354 (L.D.O.) de 26 de junho de 2013.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º O município aplicará, no exercício de 2014, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O município aplicará, no exercício de 2014, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 8º O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, as seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- II – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 9º O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2014, as transferências financeiras abaixo discriminadas:

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	2.220.000,00
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	4.804.300,00

Art. 10. O poder Executivo concederá no transcorrer no exercício de 2014 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Corporação Musical Santana;
- 2 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 3 – Associação Jardim Náutico Represa;
- 4 – Núcleo da 3ª Idade de Pedreira;
- 5 – Associação dos Cavaleiros de Pedreira;
- 6 – Associação dos Violeiros de Pedreira;
- 7 – Associação dos Funcionários Públicos de Pedreira;
- 8 – CONSAÚDE;
- 9 – Cia. Teatral Bote a Boca;
- 10 – Associação Abada Capoeira;
- 11 – Associação dos Amigos dos Animais de Pedreira, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse;
- 12 – Grupo de Escoteiro Águas Correntes – 273/SP;
- 13 – Associação Santo Antonio de Amparo à Criança;
- 14 – Casa Espírita de Assistência à Infância;
- 15 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 16 – Associação Tempo de Viver;
- 17 – Associação de Proteção à Criança de Pedreira;
- 18 – Serviço de Obras Sociais;
- 19 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 20 – Lar dos Velhos Flamínio Maurício;
- 21 – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;
- 22 – APM Luis Bortoletto;
- 23 – APM EE Dr. Sylvio de Aguiar Maya;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- 24 – APM EE Prof. João Alvarenga;
- 25 – APM EE. Cel. João Pedro de Godoy Moreira;
- 26 – Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose de Pedreira
- 27 – Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedreira – CDL;
- 28 – Casa de Acolhimento ao Menor de Pedreira – CAMP;
- 29 – Instituto Tok de Bola.
- 30 – Liga Desportiva de Pedreira

Art.11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Pedreira, 05 de dezembro de 2013.

CARLOS EVANDRO POLLO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, nesta data.